

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO Nº 3071/19

(Dispõe sobre: "Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, na Rede de Educação Municipal, e dá outras providências")

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que cria Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto 7611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, do ministério da Educação que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

DECRETA:

- **Art.** 1º O Atendimento Educacional Especializado AEE, da Rede Municipal de Educação de Nazaré Paulista tem por finalidade realizar atendimento, encaminhamento, e oferecer formação aos profissionais envolvidos com a educação inclusiva, além de proporcionar atividades para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades.
- Art. 2º O AEE se realizará na unidade escolar EMEF Monsenhor Afonso nos períodos manhã e tarde para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede Municipal de Nazaré Paulista, de forma não substitutiva ao ensino comum.
- Art. 3º O encaminhamento do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades para o AEE será realizado de acordo com as seguintes etapas: elaboração de relatório pedagógico realizado pelo professor da sala de aula regular em conjunto com a Coordenação Pedagógica; encaminhamento do relatório para a Orientadora de Educação Especial; reunião com os pais ou responsáveis pelo aluno; encaminhamento para médico pediatra e/ou equipe multidisciplinar quando houver a possibilidade e expedição de laudo médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de abril de 2019.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes

Assessora de assuntos legislativos

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br